



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 341, DE 19 DE MAIO DE 2000.**

Suspende a venda e a distribuição dos títulos ou contratos de investimento coletivo.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com base no art. 1º, e seus §§, da Medida Provisória nº 1.987-30, de 11 de maio de 2000, no art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e

**CONSIDERANDO** que a Bovinus Tecnologia em Pecuária Ltda. vem promovendo irregularmente oferta pública de contratos de investimento coletivo sem registro de companhia na CVM, conforme previsto na Instrução CVM nº 270, de 23 de janeiro de 1998, e sem prévio registro de distribuição pública de contratos de investimento coletivo de sua emissão, nos termos da Instrução CVM nº 296, de 18 de dezembro de 1998,

**DELIBEROU:**

I - determinar à Bovinus Tecnologia em Pecuária Ltda., seus representantes legais, vendedores, empregados ou prepostos a imediata suspensão da venda e distribuição ao público de títulos ou contratos de investimento coletivo por ela emitidos;

II - alertar as pessoas acima referidas sobre o fato de que a não observância da presente determinação sujeita-las-á à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO**  
**Presidente em Exercício**